



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROOSEVELT VILELA - GAB. 14



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**

**Da COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.409, de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da elaboração e implantação de Plano de Proteção e Evacuação em situações de risco em todos os estabelecimentos de ensino, públicos e privados do Distrito Federal.**

**AUTOR: Deputado EDUARDO PEDROSA**

**RELATOR: Deputado ROOSEVELT VILELA**

## I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Segurança o Projeto de Lei nº 1.409, de 2020, de autoria do Deputado Eduardo Pedrosa.

Nos termos do art. 1º, a proposição torna obrigatória a elaboração e implantação de plano de proteção e evacuação nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Distrito Federal, para enfrentamento de situações de risco.

De acordo com o art. 2º, o plano deve ser elaborado preferencialmente por um funcionário da instituição escolar, em conformidade com as normas e orientações do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

O art. 3º exige a aprovação do plano de proteção e evacuação pelo CBMDF, bem como a realização de treinamento semestral com estudantes, professores e servidores.

Seguem as cláusulas de vigência, a partir da data de publicação, e de revogação das disposições em contrário, em especial da Lei nº 927, de 27 de setembro de 1995.

Na Justificação, o Autor ressalta a importância dos planos de evacuação e de prevenção e combate a incêndio, além de citar diversos casos recentes de incêndios e tiroteios em escolas no Brasil.

O Projeto de Lei foi lido em 8 de setembro de 2020 e distribuído a esta Comissão de Segurança e à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça, para análise de admissibilidade.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Conforme art. 69-A, I, *b*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Segurança analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias de ação preventiva em geral.

O Projeto de Lei em análise pretende tornar obrigatória a elaboração e implantação de plano de proteção e evacuação nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Distrito Federal

Dessa forma, não apenas quanto à necessidade, mas também do ponto de vista da oportunidade e da viabilidade da proposição temos que a mesma é favorável e reconhecemos a nobre intenção do autor.

A proposição é meritória por prever, além da elaboração e treinamento do plano de evacuação pelas escolas, a atuação do Corpo de Bombeiros junto à comunidade escolar

Em razão de todo o exposto e por entender que a questão se insere no rol de matérias atinentes à Segurança Pública, **somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.409/2020, no âmbito desta Comissão.**

Senhora Presidente, este é o parecer.

Sala das Comissões, em

**Deputada DOUTORA JANE**  
**Presidente**

**Deputado ROOSEVELT VILELA**  
**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Deputado(a) Distrital**, em 24/03/2023, às 10:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **1101727** Código CRC: **068B1DD0**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8142  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [rooseveltvillela.cldf@gmail.com](mailto:rooseveltvillela.cldf@gmail.com)

00001-00031989/2020-27

1101727v2